PUBLICADO NO JORNAL
De Beltrão
Exemplar Nº 2950
Data 09 / 03 / 05

LEI nº 010/2005
28/02/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de São Jorge D´Oeste – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D´Oeste – Pr. Aprovou e eu Prefeito Adair Ceccatto, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – em caráter permanente, com poderes deliberativos, consultivo e orientativo de funcionamento permanente, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMDRS.

I). recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado – PDR e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.

II). elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações dos vários órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, contribuindo para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

III). decidir sobre a distribuição a aplicação de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial o

Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial de São Jorge D´Oeste – FUNDAGRO.

IV). acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município, promovendo articulações e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural.

V).sugerir políticas e diretrizes as ações do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI).definir as prioridades da política municipal de agricultura, assegurando a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII).emitir parecer sobre o conjunto do Departamento Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente.

VIII). promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades: públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural do Município.

IX). analisar e dar o parecer sobre a implantação ou melhoria e dar forma de funcionamento de feiras livres e/ou comercialização de produtos de origem animal e vegetal e seus derivados.

Parágrafo único - O Conselho se orientará por diretrizes estabelecidas em seminários municipais de agricultura, que serão realizados a cada dois anos, sendo regularizada a forma de participação por resolução do CMDRS.

CAPÍTULO SEGUNDO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDRS terá a seguinte composição paritária de um lado o Poder Público e do outro as entidades prestadoras de serviços no setor agropecuário.

DO PODER PÚBLICO:

a) Um representante do Departamento de Agricultura e do Meio Ambiente;
b) Um representante da EMATER;
c) Um representante da SEAB-PR;
d) Um representante da Instituição Financeira atuando no Município;
e) Um representante do Departamento de Administração.

DAS ENTIDADES:

a) Um representante de Cooperativas Agrícolas estabelecidas no Município;
b) Um representante da CAJOR – Central das Associações dos Produtores Rurais de São Jorge D´Oeste;
c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
d) Um representante do Sindicato Patronal Rural;
e) Um representante do Movimento das Mulheres Agricultoras;
f) Um representante da Associação Comercial – ACESJO;
g) Um representante da Associação dos Suinocultores;
h) Um representante da Cooperativa de Comercialização Solidária (COOTER);
i) Um representante da CLAF (Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar).

Parágrafo Único: A cada membro efetivo do CMDRS corresponderá a um membro suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDRS, serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar no mérito da escolha, mediante indicação das entidades previstas no inciso II do art. 3º.

I). Os representantes do Governo Municipal, serão de indicação do Prefeito.

II). Os representantes das Entidades serão escolhidos em Assembléia Geral de sua entidade.

III). Serão eleitos entre os membros do CMDRS, uma Diretoria Executiva composta por: um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos conselheiros efetivos.

IV). Na ausência ou impedimento a presidência será assumida pelo Vice-Presidente e os demais cargos em caso de vacância, serão substituídos em eleição na primeira Assembléia do CMDRS – o mandato do Substituto findará com os demais.

V). O prazo de mandato e as atribuições dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselheiros efetivos serão por dois anos.

Art. 5º - O CMDRS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros.

I). O Exercício de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II).Os membros do CMDRS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas.

III).Os membros do CMDRS poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito da entidade ou da autoridade responsável.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMDRS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas e regimento interno próprio.

I). O órgão de deliberação máxima é a plenária.

II). As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

III). Para a realização das sessões serão necessários a presença da maioria absoluta dos membros efetivos do CMDRS que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

IV). Cada membro efetivo do CMDRS terá direito a um único voto na seção plenária.

V).As decisões do Conselho serão registradas em ata própria e consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente deverá prestar todo o apoio necessário ao funcionamento do CMDRS.

Art. 8º - Para o melhor desempenho de suas funções o CMDRS poderá recorrer a pessoas e ou entidades mediante os seguintes critérios.

I). Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especializadas para assessorar o CMDRS em assuntos específicos.

II). Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMDRS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDRS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

I). o local das sessões será preferencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal, podendo ser transferidos para o outro local conforme dispuser o Regimento Interno.

II). As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 48 horas de antecedência mediante comunicação por escrito a todos os seus membros efetivos.

III). As resoluções do CMDRS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da Diretoria e Comissões Temáticas, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMDRS deverá elaborar o seu Regimento Interno, discutido e aprovado pelo mesmo, **o qual deverá ser concretizado no prazo de 180 (cento e oitenta dias), da publicação desta Lei.**

Art. 11º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, com direito a uma reeleição.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 05/97 de 25.02.1997.

Gabinete do Prefeito de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias de Fevereiro de 2005.

Adair Ceccatto – Pardal
Prefeito